



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano IV • Nº 702

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Parecer Jurídico do Pregão Presencial 002/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de atividade normatizado pela Instrução Normativa nº 02/2018 do TCM-Ba, a fim de atender as necessidades do município de Muquém do São Francisco, Bahia.
- **Decisão de Recurso Administrativo do Pregão Presencial nº 02/2022** - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de atividade normatizado pela Instrução Normativa nº 02/2018 do TCM-Ba, a fim de atender as necessidades do município de Muquém do São Francisco, Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gilmaria Rios Pereira Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1FC5PMPLBU8NCYWBDB0RAQ

Licitações



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Setor de Licitação e Contratos Administrativos

Procedimento: Pregão Presencial 002/2022

Processo Administrativo: 134/2021

Objeto: Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de atividade normatizado pela Instrução Normativa nº 02/2018 do TCM-Ba, a fim de atender as necessidades do município de Muquém do São Francisco, Bahia.

Assunto: Recurso Administrativo apresentado pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, em razão de sua inabilitação no certame.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do Recurso Administrativo da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, em razão de sua inabilitação no certame do Pregão Presencial nº 002/2022.

A pregoeira juntamente com sua equipe apoio, decidiu por inabilitar a empresa recorrente, em razão de ausência de documento exigido no item 8.4.1.3 do Edital. A referida decisão fora publicada em 31/12/2021 no Diário Oficial do Município, ano III, edição 689 do referido diário.

Irresignada, a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA manejou Recurso Administrativo em desfavor da decisão da pregoeira. Em sequência, a empresa REIS ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, após intimada apresentou contra-razões, e em seguida vieram para ser analisado, seja emitido parecer.

De posse de alegações por escrito, das duas empresas supra mencionadas, passa-se a analisar o caso em comento.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A Administração Pública municipal, que é regida por Princípios Constitucionais, norteia-se sobretudo, pelo Planejamento de seus atos, com o afã do atingimento de seus objetivos. Quando o Ente munícipe, divulga com maior publicidade um Edital de licitação, visa atender uma necessidade de gestão, quer seja um serviço ou aquisição de mercadoria, mas sobretudo planejou anteriormente esta contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



No caso em comento, quando publicou o Edital de licitação, do pregão presencial nº 02/2022, visou a contratação de empresa com condições de atender a necessidade do município. Naquele Edital de licitação, fixou condições e parâmetros, a fim buscar concorrentes do certame que estivessem amplamente habilitadas para o oferecimento do serviço com legalidade e segurança.

O item 8.4.1.3 do Edital, o qual se fundou a decisão da douta pregoeira e sua equipe, estabelece *in verbis*: “Comprovação de Registro da empresa no CREA e CRA, e dos responsáveis técnicos, por meio de apresentação de certidão de regularidade ou equivalente, onde se faz necessário um Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro técnico da empresa, com a apresentação da certidão de regularidade. “

Em atenção ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, torna obrigatório a observância de todas as regras e condições previstas no Edital, não podendo o licitante, incluir, retirar ou ignorar as informações ali contidas.

Neste caso, exigiu-se que a empresa interessada em participar do certame, teria de comprovar a existência do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro técnico, com apresentação da certidão de regularidade.

O referido Edital nº 02/2022, onde consta a exigência supra, foi publicado no diário oficial do município no dia 08/12/2021, ano III, edição nº. 672, estando programado o certame pra o dia 20/12/2021.

O licitante, pode até dois dias anteriores à abertura dos envelopes, o direito de impugnar o Edital. Teria, no caso em tela, até dia 18/12/2021 (item 9.1 do Edital) para impugnar o Edital, todavia não o fez.

Teria nesta oportunidade, o direito de fazer questionamentos acerca do conteúdo do Edital, a fim revogar o conteúdo do Edital em havendo ilegalidade, e em sendo aceita a impugnação, marcação de novel data do certame. Entretanto, a empresa recorrente não o fez.

O não manejo da impugnação de Edital, preclui o direito de questionamento sobre o Edital, quanto à exigência disposta no item 8.4.1.3. Isto também é mencionado nas razões do Recurso, pois o próprio recorrente concorda que não se pode questionar após este momento.

Dito isto, passa-se a analisar as razões do Recurso Administrativo e também as contra-razões da empresa concorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



Afirma a empresa recorrente, que apresentou todos os documentos pertinentes e exigidos no Edital, em relação a Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho. A admite que não possui um Engenheiro de Segurança do Trabalho diretamente no seu registro do CREA, e utiliza-se de Contrato particular, para comprovar a exigência do item 8.4.1.3 do Edital.

O disposto no art. 27 da Lei 8.666/1993, exige que para haver habilitação em licitações, os interessados devem apresentar documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No art. 30 do mesmo diploma legal, estabelece a documentação relacionada à qualificação técnica.

A fase de habilitação, é uma das fases mais importantes do certame licitatório. É nesta fase, que a Administração Pública faz a verificação de todas as informações e documentos necessários o bastante para a demonstração objetiva da capacidade do interessado em conseguir realizar o serviço proposto. A própria Lei de Licitação, Lei 8.666/1993, foi criteriosa ao estabelecer requisitos mínimos para a habilitação. Não poderia ser diferente, pois o trato da coisa pública exige critérios mais rigorosos, haja vista, está lidando com verba pública.

Por isto, é preciso observar o que a lei estabelece acerca da qualificação técnica, para a habilitação de interessados em processo licitatório. No **§1º, I do art. 30 da Lei 8.666/1993, in verbis:**

"§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; " (grifo nosso)

O dispositivo legal supra fixa limites às exigências de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível. Neste giro, **exige, que o licitante comprove possuir em seu quadro permanente, de um profissional detentor de atestado responsabilidade técnica por execução ou serviço.** Ou seja, é preciso, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 - 3652-1098



fim de comprovar a qualificação técnica, de profissional com ART específica para o desempenho daquele serviço.

A TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, apresentou o Engenheiro Civil, Lucas Tadeu Pedras dos Santos, CPF 020.944.335-95 mas não no quadro técnico da empresa. Admite, na sua manifestação escrita, que não possui um Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro, e apresenta contrato escrito com o mesmo, a fim de cumprir o disposto no item 8.4.1.3 do Edital.

A comprovação do item 8.4.1.3 do Edital, se dá pela emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Isto dado pela inteligência do **art.18 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Não é demais, *ipsis literis*: “Art. 18 – O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com vista no CREA, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme resolução específica”

Nos documentos de habilitação no certame foi apresentado, os profissionais, pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, os profissionais:

- Marcos Alan Sousa de Almeida, CPF 037.171.495-80, tendo como qualificação Engenheiro Civil, certidão nº 96739/2021;
- José Eugênio Ferreira dos Santos, CPF 409.226.185-34, tendo como qualificação Engenharia Civil, certidão nº 116712/2021;
- Thainá Gusmão Guedes, CPF 063.151.225-07, tendo como qualificação Engenharia Civil, certidão nº. 118266/2021;
- Lucas Tadeu Pedra dos Santos, CPF 020.944.335-95, tendo como qualificação Engenheiro de Segurança do Trabalho, certidão nº 102966/2021.

Observe-se que os profissionais supra, apenas o Engenheiro Civil Lucas Tadeu Pedra dos Santos, CPF 020.944.335-95, tem a qualificação de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e na certidão apresentada consta o mesmo como Responsável Técnico, apenas das empresas HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI EPP, CNPJ 31.873.492/0001-53, FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ 10.680.553/0001-96, GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI CNPJ 25.426.011/0001-69. Nesta relação não consta o profissional como responsável técnico da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. Ou seja, o Engenheiro Civil Lucas Tadeu Pedras dos Santos, CPF 020.944.335-95 não é responsável técnico na condição de Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Mas levando em consideração à carga horária do Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Tadeu Pedras dos Santos, CPF 020.944.335-95, tem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



que o mesmo, ou não teria condições ou prestaria um serviço precário à empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

Por outro lado, ainda no afã de verificar o teor de sua comprovação, fez uma consulta na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, cuja nº120324/2021, emitida pelo CREA, e lá constam como Responsáveis Técnicos, os Engenheiros Cívicos:

- Marcos Alan Sousa de Almeida, CPF 037.171.495-80, tendo como qualificação Engenheiro Civil;
- José Eugênio Ferreira dos Santos, CPF 409.226.185-34, tendo como qualificação Engenharia Civil;
- Thainá Gusmão Guedes, CPF 063.151.225-07, tendo como qualificação Engenharia Civil;
- Grasiely Gusmão Rocha, CPF 133.217.567-81, tendo como qualificação Engenharia Ambiental;
- Thainá Gusmão Guedes, CPF 063.151.225-07, tendo como qualificação Engenharia Civil;

Estes foram os profissionais vinculados à empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, e nenhum destes tem a qualificação de Engenheiro de Segurança do Trabalho. **Ou seja, não há no quadro da empresa o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

Ou seja, a análise de ambas certidões (nº 102966/2021 e nº120324/2021), constata-se que inexistem vínculos entre o Engenheiro de Segurança do Trabalho *Lucas Tadeu Pedra dos Santos*, CPF 020.944.335-95 e a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

A empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, afirma, que possui um Engenheiro de Segurança do Trabalho, cujo vínculo se fez por Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Indeterminado, onde consta o profissional *Lucas Tadeu Pedras dos Santos*, CPF 020.944.335-95 como prestador de serviço à empresa.

Pretende a empresa, comprovar a existência do Engenheiro de Segurança do Trabalho, não pela comprovação do quadro permanente, como exige o edital, mas sim por intermédio de um contrato de prestação de serviço por tempo indeterminado.

Quanto ao instrumento particular apresentado pela empresa, passa-se à análise de três aspectos:

Quanto ao **primeiro** aspecto é quanto as características formais do contrato. Trata-se de Contrato sem carga horária, sem remuneração, e traça

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



estes pontos genericamente, sem especificá-los, mas todavia, ainda é um contrato sem cláusula penal, o que o torna inócuo, haja vista torna insolúvel sua execução em caso de descumprimento. O Município que Contratar uma empresa licitante, que apresenta um contrato de prestação de serviço, sem os itens supra mencionado, é no mínimo temerário, pois, em caso de descumprimento do profissional contratado, o município não terá como exigir do mesmo a execução do serviço, ou em último caso uma indenização. Este é primeiro aspecto.

Quanto ao **segundo**, diz respeito, em atenção a **Norma Iterna nº 01/2020** da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do CREA-Ba, específica no art. 1º, que, *in verbis*: “Toda pessoa jurídica que executar serviços na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, no âmbito do CREA-BA, deverá possuir registro neste conselho, com anotação de responsável técnico habilitado.” Ou seja, aquela empresa que executar contrato no âmbito de Engenharia de Segurança do Trabalho, é imperioso ter registro no CREA, com ART. Significa claramente dizer, que, é inadmissível executar serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho pelo vínculo de um contrato de prestação de serviço, como a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA o fez. Então no caso, a comprovação de que a empresa tem um Engenheiro de Segurança do Trabalho, é preciso ter no CREA, a anotação de responsável técnico, e não por Contrato de Prestação de Serviço.

E o **terceiro**, é em relação à consulta a Certidão de Registro e quitação pessoa física, nº 102966/2021, do profissional *Lucas Tadeu Pedras dos Santos*, CPF 020.944.335-95, que consta o mesmo como Responsável Técnico, das empresas HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELLI EPP, CNPJ 31.873.492/0001-53, FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ 10.680.553/0001-96, GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI CNPJ 25.426.011/0001-69. Nesta relação não consta o profissional como responsável da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. Ou seja, o Engenheiro Civil *Lucas Tadeu Pedras dos Santos*, CPF 020.944.335-95 não é responsável técnico na condição de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Após análise dos pontos acima, tem-se que, a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, não possui em seu quadro técnico, nenhum Engenheiro de Segurança do Trabalho, e ainda o Engenheiro Civil *Lucas Tadeu Pedras dos Santos*, CPF 020.944.335-95 também é responsável técnico da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. **Ou seja, nem a empresa tem o Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu quadro, nem o Engenheiro apresentado pela empresa possui responsabilidade técnica pela empresa.**

Ainda no diapasão, de averiguação dos documentos, com o fito de buscar mais elementos, para a corroboração ou não, foi analisada a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 121067/2021, da empresa REIS ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, em documento apresentado na sua habilitação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



verifica-se a existência do responsável técnico Marcos Vinicius Andrea Alvares Filho, como Engenheiro de Segurança do Trabalho. Este seria o documento que a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA teria de apresentar, mas não o fez.

Diante de tudo, não é excesso, consultar os Tribunais acerca desta exigência constante no Edital de Licitação, no item 8.4.1.3.

O Superior Tribunal de Justiça, em Relatoria do Ministro João Otávio Noronha, em julgamento do Resp 466.286/SP, decidiu: “a melhor inteligência da norma insita no art. 30, §1º da Lei de Licitações orienta no sentido de **permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos quando, vinculados ao objeto do contrato, estiverem assentados em critérios razoáveis” (grifo por conta)

E ainda, decidiu o Tribunal de Contas de União – TCU, no Acórdão 3070/2013: “...em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico profissional da licitantes (art.30, §1º, I da Lei 8.666/1993), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação assumida pela vencedora do certame.”

Em confirmação, o TCU – Tribunal de Contas da União, no Acórdão 534/2016, sacramenta o entendimento, agora pacífico, de que é admissível, a exigência da comprovação do quantitativo mínimo de profissional, isto com o intento de garantir o cumprimento da obrigação assumida no contrato, em sendo vitorioso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, essa Assessoria Jurídica opina pela inabilitação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, por descumprir o disposto no item 8.4.1.3 (Qualificação técnica) do Edital de Licitação, do Pregão Presencial nº 02/2022.

É o parecer.

Muquém do São Francisco, 11 de janeiro de 2022.

Eldio Martins de Souza Júnior
OAB/BA OAB-Ba 24.526

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 – 3652-1098



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Solicitante: Setor de Licitação e Contratos Administrativos

Procedimento: Pregão Presencial Nº 02/2022.

Processo Administrativo: 134/2021

Objeto: Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de atividade normatizado pela Instrução Normativa nº 02/2018 do TCM-Ba, a fim de atender as necessidades do município de Muquém do São Francisco, Bahia.

Assunto: Recurso Administrativo pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, em razão de ter sido inabilitada no Pregão Presencial nº 002/2022.

No curso do procedimento do certame do Pregão Presencial nº 003/2021, a pregoeira e sua equipe de apoio, decidiu julgar pela inabilitação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, por não comprovar que mantém um Engenheiro de Segurança do Trabalho no seu quadro, infringindo o disposto no item 8.4.1.3 do Edital. Foi seguida de Parecer Jurídico. Sendo ambos publicados no diário oficial do município em 31/12/2021.

Após a decisão de inabilitação, a empresa inabilitada, apresentou Recurso Administrativo em 04/01/2022, via email e correios, com o objetivo de rever a decisão de inabilitação da pregoeira e equipe. Como rito normal, vieram à Autoridade Superior, a fim seja julgado o referido Recurso Administrativo. Segundo inteligência do art. 109, §4º da Lei 8.666/1993, tem o prazo de até 05 dias úteis, para seja proferida decisão, e neste caso tem até o dia 11/01/2022. Recebido o Recurso Administrativo, foi encaminhado à autoridade superior.

Assim o faz oportunamente.

A empresa apresentou suas razões no Recurso Administrativo TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, como as contra-razões a empresa REIS ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Assim decidiu a pregoeira e sua equipe de apoio:

"A pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, decide pela inabilitação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 - 3652-1098



18.972.352/0001-74 do Pregão Presencial nº. 02/2022, por não apresentar o item 8.4.1.3, que seria a comprovação no seu quadro técnico, um Engenheiro de Segurança do Trabalho. Não comprovou um Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro técnico da empresa."

Foi emitido o Parecer Jurídico, opinando pela inabilitação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, em razão do descumprimento do item 8.4.1.3 do Edital do Pregão Presencial, que exige a comprovação de Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro técnico da empresa. Após uma análise acurada das alegações de ambas partes, segundo o douto Procurador analisando documentação da empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, constatou pela inexistência da comprovação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro técnico da empresa, e ao final opinou pela sua inabilitação do certame. Parecer Jurídico, vai anexo a presente decisão.

Como se observa, o Parecer Jurídico, é no sentido de não ter comprovado a existência de Engenheiro de Segurança do Trabalho no seu quadro, à maneira que a legislação correlata exige. E que, se há documento específico para servir de comprovação, não se admite a comprovação por qualquer outro documento que não seja aquele.

No caso em questão, a comprovação da existência do Engenheiro de Segurança do Trabalho, daria por Certidão de registro de quitação de pessoa física, ou Certidão de registro de Quitação de Pessoa Jurídica. A empresa recorrente, apresentou ambas certidões, e nem a certidão do profissional consta o nome da empresa recorrente, e nem a certidão da empresa consta o nome do profissional.

Busca a empresa recorrente, fazer a comprovação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, por intermédio de um Contrato de Prestação de Serviço. Esta flexibilidade pretendida pela empresa recorrente, fere o princípio da vinculação do instrumento convocatório, que deve se obedecer totalmente as exigências do Edital.

Por tudo, esta Autoridade Superior, acata o Parecer Jurídico, para, utilizando-se dos seus argumentos, para manter a decisão da pregoeira e sua equipe, para inabilitar a empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74 do Pregão Presencial nº. 02/2022, por não apresentar a comprovação no seu quadro técnico, um Engenheiro de Segurança do Trabalho, que seria o item 8.4.1.3 do Edital.

E ainda corroborar, quanto à decisão da pregoeira e equipe de após análise a documentação da empresa classificada em segundo lugar (REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 - 3652-1098



ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 40.992.443/0001-20) constatou-se pela sua regularidade quanto à habilitação, pois atendeu as exigências constantes no edital e anexos, sendo considerado portanto o vencedor do Pregão Presencial nº 02/2022. Com base no item 7.31, 7.32 e 7.33 do Edital, a pregoeira e sua equipe de apoio, considerou a empresa REIS ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 40.992.443/0001-20 vencedora do Pregão Presencial nº 02/2022.

Isto posto, em conformidade com o disposto no item 8.4.1.3 do Edital, sem mais nada evocar, **conheço** do Recurso Administrativo interposto pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.972.352/0001-74, no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial nº.02/2022, e no mérito **nego provimento**, mantendo a decisão de habilitação da empresa REIS ALVES CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 40.992.443/0001-20, conforme decisão da pregoeira anterior.

Homologo por conseguinte, o procedimento do Pregão Presencial nº. 02/2022, com arrimo no art. 43, VI da Lei 8.666/1993 c/c item 10.7 do Edital.

Muquém do São Francisco, 11 de janeiro de 2022.

Gilmaria Rios Pereira Araujo
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO - BAHIA
Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n, centro, cidade Muquém do São Francisco, Ba
077 - 3652-1098